



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.934/10

RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da análise da Gestão Fiscal e da Gestão Geral do **Sr. José Amadeu Martins**, Presidente da Câmara Municipal de **São Sebastião da Lagoa de Roça**, exercício financeiro 2009.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte de Contas dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu o relatório de fls. 23/29, com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de **R\$ 551.797,96**, representando **7,83%** da Receita Tributária mais Transferências, do exercício anterior;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram **R\$ 466.877,35**, representando **65,48%** da receita da Câmara e **4,50%** da Receita Corrente Líquida do município, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e do art. 20 da LRF, respectivamente;
- Não foi registrado disponibilidade financeira ao final do exercício;
- Não foi constatado excesso na remuneração percebida pelos vereadores;
- Foram enviados, dentro do prazo, os RGF referentes ao 1º e 2º semestres, conforme determina a norma legal;
- Não há registro de denúncias ocorridas no exercício;
- Não foi realizada diligência in loco na Edilidade sob exame.

Além dos aspectos acima mencionados, a Unidade Técnica verificou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do Presidente daquela Casa Legislativa, Sr. José Amadeu Martins, que acostou defesa nesta Corte, conforme fls. 33/62 dos autos. Após analisar os documentos apresentados pelo defendente, a Unidade técnica emitiu novo relatório entendendo como falhas: a) Falta de comprovação da publicação dos RGF; e b) Incompatibilidade de informações entre o RGF e a PCA.

Em relação a não publicação dos RGF, às fls. 58 consta cópia do jornal O MENSÁRIO OFICIAL – 103ª Edição, entendendo este Relator sanada a falha. Quando a outra restrição apontada, merece recomendações para que o caso não se repita.

É o relatório, e o processo não foi encaminhado para pronunciamento do MPJTCE.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o relatório da equipe técnica desta Corte, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- Julguem **REGULAR** a Prestação Anual de Contas do **Sr. José Amadeu Martins**, Presidente da Câmara Municipal de **São Sebastião de Lagoa de Roça**, exercício 2009.
- Declarem **ATENDIMENTO INTEGRAL**, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000;

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.934/10

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB

Gestor Responsável: José Amadeu Martins

Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Legislativo do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça. Exercício Financeiro 2009. Pela regularidade.

ACÓRDÃO - APL – TC - 0318/2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 04.934/10**, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do **Sr. José Amadeu Martins**, Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB**, exercício 2009, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Julgar **REGULAR** a Prestação Anual de Contas do Sr. José Amadeu Martins, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, exercício 2009;
- b) Declarar **ATENDIMENTO INTEGRAL**, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 09 de maio de 2012.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Antônio Gomes Vieira Filho
AUDITOR RELATOR

Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 9 de Maio de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL